



LEI Nº 5.555, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.000

Institui a "Semana de Prevenção de Violência e Acidentes Domésticos com Crianças".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a "Semana Municipal de Prevenção de Violência e Acidentes Domésticos com Crianças", a se realizar anualmente na segunda semana do mês de outubro, como parte das comemorações alusivas ao Dia da Criança.

Parágrafo único. Essa semana constará de palestras educativas e preventivas de violência e acidentes domésticos, principalmente os envolvendo crianças, dando ênfase aos problemas posteriores, motivados pelo imprevisto.

Art. 2º - As formas de colaboração da sociedade para a realização dos eventos da semana e demais providências correlatas serão disciplinadas por regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos